



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI Nº 060/2013 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

**CRIA SECRETARIA, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.**

**BENHUR FRANCISCO VANZ, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º. Cria na estrutura centralizada do Município a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos.**

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos tem por finalidade:

I - elaborar o Plano Geral do Governo Municipal;

II – coordenar a elaboração das propostas do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

III - coordenar a execução da política organizacional do Executivo Municipal;

IV – formulação da política econômica e de desenvolvimento, produção e sistematização de informações socioeconômicas,

V – organização e modernização administrativa, inclusive coordenação e execução de programas de apoio à modernização da gestão e do planejamento;

VI – formação, capacitação, qualificação, difusão, inclusão e outros processos educacionais voltados para o serviço público;

VII – promoção de ações voltadas à melhoria do atendimento prestado ao cidadão;

VIII – coordenação dos processos de captação de recursos juntos as esferas estadual e federal e, ainda, junto a instituições financeiras;

IX – coordenação e controle dos processos de prestação de contas;

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

X – coordenação do processo de participação da população na elaboração das políticas públicas municipais;

XI – elaboração e gerenciamento de projetos e convênios, termos de parceria, acordos de cooperação técnica e afins, e suas redes de parceria – municípios, organizações sociais e não governamentais, entre outros;

XII – promover atividades de capacitação dos servidores públicos municipais com a aquisição de habilidade técnicas e gerenciais requeridas;

XIII – desenvolver estudos buscando a implantação de técnicas inovadoras de Gestão governamental de redes visando à integração governamental das diversas áreas;

XIV – implementar modelos de gestão do conhecimento, visando o aprimoramento profissional;

XV – coordenar e executar outras atividades correlatas.

Art. 2º. Fica criado o cargo de **Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos**, com a percepção de subsídio mensal de acordo com o que determina a legislação específica.

Art. 3º. A estrutura interna da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos será estabelecida por Decreto.

Art. 4º. As disposições da presente lei ficam incluídas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 5º. Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento municipal para atendimento das despesas criadas pela presente lei, a ser aberto por Decreto, tendo como fonte a transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º. Fica suprimida da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito a Assessoria de Supervisão e Planejamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO - RS, 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Benhur Francisco Vanz  
Prefeito Municipal

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

## Exposição de Motivos

Projeto de Lei n.º 060/2013.

São José do Ouro, RS, 18 de novembro de 2013

Senhor Presidente Senhores Vereadores.

Dirigimo-nos à presença de Vossas Senhorias, oportunidade em que os cumprimentamos efusivamente, encaminhando para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 060/2013, que dispõe sobre a criação de secretaria dentro da estrutura administrativa do Município.

A proposta pugna pela criação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos.

O objetivo da criação da secretaria referidas é reorganizar a estrutura administrativa municipal adequando às exigências atuais, posto que, a estrutura administrativa existente foi estabelecida no ano de 1991, ou seja, há 22 anos.

Relativamente à proposição de criação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos, sublinhe-se a importância atual de se ter um órgão com atribuições de planejar as ações de governo, de coordenar a elaboração do PPA, LDO e LOA e acompanhar a sua execução e, ainda, com a finalidade de promover a captação de recursos nas esferas estadual, federal e junto a instituições financeiras.

É sabido que o planejamento das ações governamentais é fundamental para que as políticas públicas tenham êxito e atendam sobremaneira os interesses da comunidade.

Ademais, a criação de uma secretaria com finalidade específica de implementação de ações visando à captação de recursos mostra-se de singular importância na atualidade, porquanto, sem o ingresso de recursos externos fica limitada a atuação do gestor aos recursos próprios que são insuficientes para atendimento da demanda exigida pela comunidade.

Assevere-se também, por imperioso, que as despesas com a criação da secretaria gira em torno unicamente dos subsídios do secretário municipal, visto que, o funcionamento da estrutura interna dos órgãos será suprida com o aproveitamento dos servidores do quadro municipal, incluindo os cargos em comissão já existentes na estrutura administrativa municipal.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Nesse contexto, anexamos demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro gerado pela criação das secretarias ora propostas, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n.º 101/2000.

Desta forma, solicitamos que o presente projeto de Lei, tenha seus trâmites legais por essa Casa Legislativa, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma da Legislação vigente.

Atenciosamente,

Benhur Francisco Vanz  
Prefeito Municipal

Ex.<sup>mo</sup> Sr.  
**LIRIO BIASI JÚNIOR**  
**DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal**  
Nesta cidade.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO GASTOS COM PESSOAL

### Projeção de Gastos com a criação de um Cargo de Secretário Municipal

Exercício de 2013 – Novembro

#### Objetivo

Alteração da estrutura Administrativa do Município de São José do Ouro, com a criação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos.

#### Criação de Cargo de Secretário Municipal

Item	Cargos	Mensal R\$	Valor Desp. Mensal
Secretário	01	3.102,22	3.102,22

#### ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2013	2014	2015
Secretário	7.640,00	55.800,00	61.310,00

#### ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2013	2014	2015
Recursos próprios	7.640,00	55.800,00	61.310,00

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação Orçamentária de gastos previstas na lei-de-meios em execução.

São José do Ouro RS, 14 de novembro de 2013

Setor de pessoal

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

## RESULTADO DO IMPACTO

**TEMOS:**

**a) Atende** ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

**b) Atende** ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

## CONCLUSÃO

**Obrigatoriedades Constitucionais**

( X) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

( X) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

## 2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

## 3 – Impacto Orçamentário

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

## 4 – Impacto Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

O Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, datado de 14/11/2013, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

São José do Ouro RS, 18 de novembro de 2013

---

Prefeito Municipal

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*